



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.043, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

“Estabelece atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS(RJ) APROVOU, PARA O PREFEITO SANCIONAR, A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - São atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando conhecimento aos Tribunais de Contas de irregularidades de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;
- V - supervisionar, fiscalizar e assessorar os demais órgãos na execução de suas atribuições;
- VI - efetuar Tomada de Contas Especial quando de fizer necessária ou por determinação do competente Tribunal de Contas;
- VII - prestar contas de convênios, exigindo para tal a documentação necessária dos órgãos executores conveniados;
- VIII - proceder a análise e liquidação dos processos de pagamento antes da emissão da Ordem de pagamento;
- IX - responder aos questionamentos dos Tribunais de Contas, podendo exigir dos órgãos da administração municipal as informações ou documentos necessários ao desempenho da atribuição;
- X - fiscalizar e zelar pelo bom andamento dos serviços de todas as esferas da administração, podendo estabelecer normas de conduta para o aperfeiçoamento do seu desempenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

- XI - liberar as concessões de diárias aos servidores, em estrita obediência à legislação específica;
- XII - fiscalizar a documentação e o cronograma de execução física e financeira das obras contratadas pelo município;
- XIII - controlar os serviços de compras e licitações, verificando a legalidade dos procedimentos, com vias ainda à economicidade dos gastos públicos.

Artigo 2º - Incorre em falta grave e como tal será punido na forma estatutária, o funcionário que não prestar informações solicitadas pelo Controle Interno, bem assim o que exercer Função gratificada ou Cargo Comissionado, que poderá ser até mesmo demitido do cargo que ocupa, por decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de março de 2005.

David Loureiro Coelho
Prefeito